



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

**Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste Mineiro -
Coordenação de Análise Técnica**

Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT nº. 68/2023

Governador Valadares, 30 de outubro de 2023.

Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT nº. 68/2023						
Nº DOCUMENTO DO PARECER TÉCNICO VINCULADO AO SEI: 76101821						
PROCESSO SLA nº: 3564/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento					
EMPREENDEDOR: EDUARDO CARDOSO DE ALMEIDA	CPF: 146.551.106-78					
EMPREENDIMENTO: EDUARDO CARDOSO DE ALMEIDA	CPF: 146.551.106-78					
ZONA: Rural	MUNICÍPIO: Novo Oriente de Minas - MG					
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (Ponto central): Latitude: 17° 7' 23.895" S e Longitude 41° 19' 8.520"O						
CRITÉRIO LOCACIONAL: Localização prevista em Reserva da Biosfera da Mata Atlântica (zona de transição)						
DNPM/ANM : 831.013/2022	SUBSTÂNCIA MINERAL: Água marinha, crisoberilo, topázio, quartzo					
RECURSO HÍDRICO: Certidão de registro de uso insignificante de recurso hídrico nº 0000356304/2022						
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM Nº. 217/2017)	PARÂMETRO	CLASSE			
A-02-10-0	Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho	Produção Bruta: 1.200 m ² /ano	2			
RESPONSÁVEL TÉCNICO/REGISTRO: Gabriel Machado Gomes – Engenheiro de Minas – CREA MG nº. 195677/D – ART MG20221472582						
AUTORIA DO PARECER	MASP					
Alicielle Souza Aguiar - Gestora Ambiental	1.219.035-1					
Silvania Arreco Rocha - Gestora Ambiental	1.469.839-3					
De acordo: Lirriet de Freitas Libório Oliveira – Coordenadora de Análise Técnica Leste Minas	1.523.165-7					



Documento assinado eletronicamente por **Alicielle Souza Aguiar, Servidor(a) Público(a)**, em 30/10/2023, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvania Arreco Rocha, Servidor(a) Público(a)**, em 30/10/2023, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lirriet de Freitas Libório Oliveira, Diretor (a)**, em 30/10/2023, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **76088986** e o código CRC **668405CD**.

Referência: Processo nº 1370.01.0023862/2023-70

SEI nº 76088986

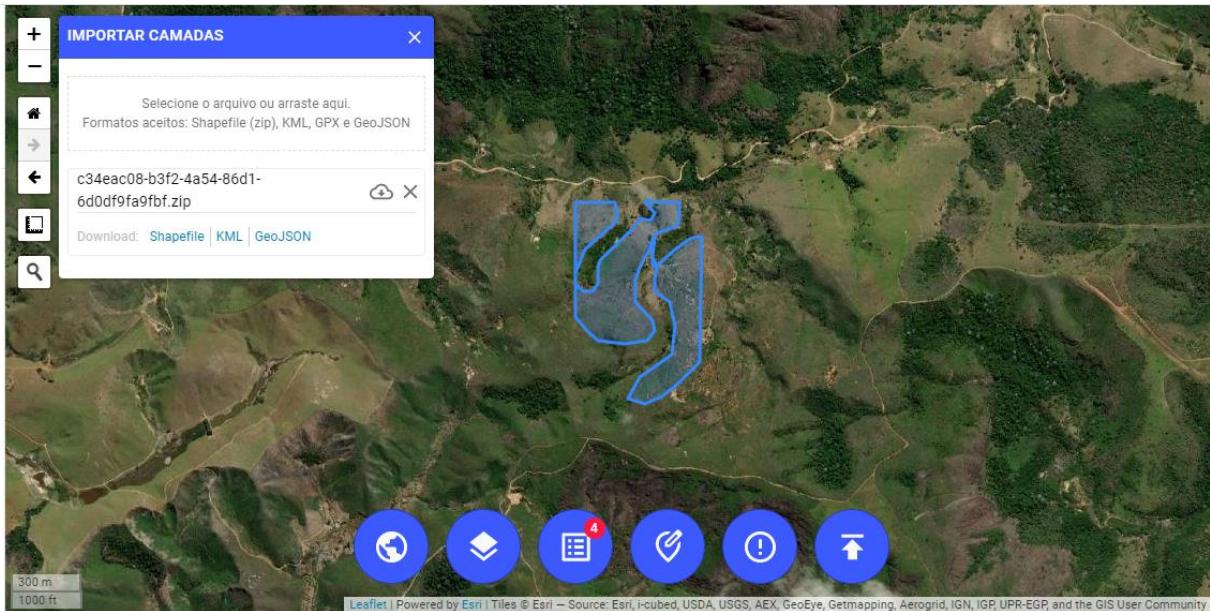


Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada nº 68/2023

Em 20/09/2022, EDUARDO CARDOSO DE ALMEIDA formalizou via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA o Processo Administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº. 3564/2022, classe 2, com incidência de critério locacional de Peso 1, para a atividade “A-02-10-0– Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho”, conforme Deliberação Normativa COPAM nº. 217/2017.

O empreendimento em fase de operação “a iniciar”, está localizado na zona rural do município de Novo Oriente de Minas – MG, e tem como referência o ponto de coordenadas geográficas Latitude 17° 7' 23.948" S e Longitude 41° 19' 8.551" W, onde pretende-se extrair gemas mais comumente encontradas na região, com destaque para os minerais requeridos: Crisoberilo, Água Marinha, Quartzo e Topázio.

Figura 1. Localização da Área Diretamente Afetada pelo empreendimento



Fonte: SLA. Acesso em 27/10/2023

O imóvel onde se localiza o empreendimento está inserido no bioma Mata Atlântica de acordo com o mapa da área de aplicação da Lei n.º 11.428/2006, sendo a vegetação nativa caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual. Contudo, trata-se de área consolidada (antropizada), predominantemente coberta com pastagens. Conforme é possível visualizar nas imagens histórias do software Google



Earth Pro, os remanescentes de vegetação nativa estão localizados em alguns trechos da APP.

Na caracterização do empreendimento no SLA foi informado que não há intervenção ambiental a ser autorizada e/ou regularizada, havendo apenas um acesso consolidado em Área de Preservação Permanente – APP (curso d'água intermitente). De fato, verificou-se que o trecho é antigo, mas além do acesso verificou-se uma pequena sobreposição entre APP e a área do empreendimento.

Como o empreendimento não possuía autorização para intervir em APP e nem pretendia intervir, conforme informado, o PA teve a formalização invalidada, foi cadastrado novo arquivo vetorial da Área Diretamente Afetada pelo empreendimento – ADA, EXCLUINDO a referida área. Quanto à estrada/acesso em APP, melhorias e reformas são passíveis de autorização ambiental, nos termos do art. 3º do Decreto nº 47.749/2019. Ressalta-se que qualquer alteração no acesso existente deve ser precedida de autorização ambiental.

O imóvel onde se localiza o empreendimento é a Fazenda Bom Jesus da Faísca, o qual encontra-se matriculado no Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Araçuaí-MG sob a Matrícula n.º 2386 com área de 94,80,20 ha (noventa e quatro hectares, oitenta ares e vinte centiares), tendo como proprietário Eduardo Cardoso de Almeida.

Possui registro no CAR - Cadastro Ambiental Rural (MG-3145356-5BDD0DD62364E468F2A623A67A3FA16), no qual consta declarada área total de 94,5989 ha (93,1365 ha de área consolidada), sendo 0,4858 ha de área de servidão administrativa e 14,9096 ha de Área de Preservação Permanente – APP. O imóvel não possui reserva legal. Os poucos remanescentes de vegetação nativa estão localizados na APP.

Conforme esclarecido por meio de informação complementar, a propriedade possui APP de curso d'água intermitente (Figura 2), mas não haverá intervenção em APP. Existe no imóvel acesso preexistente em APP consolidada, no qual NÃO poderão ser realizadas melhorias sem autorização do órgão ambiental.

Figura 2. Localização da Área Diretamente Afetada pelo empreendimento (incluindo acesso/estrada consolidado em APP) e das APPs.



Fonte: SLA/SICAR e Google Earth Pro. Acesso em 27/10/2023

Destaca-se que diante da competência atribuída por força do inciso III do art. 5º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n.º 3.132, de 07 de abril de 2022 c/c o inciso IV do art. 46 do Decreto Estadual n.º 47.892, de 23 de março de 2020, salvo melhor juízo, deve ser aguardada a manifestação do órgão ambiental competente (IEF) acerca da análise e aprovação do respectivo procedimento de regularização (CAR), devendo ser observado o que estabelece o art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n.º 3.132/2022.

Foram verificados os possíveis critérios locacionais de enquadramento, bem como os fatores de restrição e vedação do empreendimento por meio da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída por meio da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, onde aferiu a incidência do peso 1 na conjugação de enquadramento do licenciamento ambiental, por estar localizado em área de Reserva da Biosfera da Mata Atlântica (zona de transição).

Considerando a inserção do empreendimento em zona de transição da Reserva da Biosfera Mata Atlântica, o empreendedor apresentou nos atos, estudos demonstrando a viabilidade técnica e locacional para operação do empreendimento na área, assim como, apresentou medidas de controle e mitigação para os possíveis impactos ambientais.

A área do empreendimento está inserida na poligonal do processo minerário ANM nº 831.013/2022, com fase atual de Requerimento de Lavra, para uma área de



49,21 ha, de titularidade do empreendedor, para substâncias água marinha, crisoberilo, topázio e quartzo.

Conforme os estudos apresentados, a área diretamente afetada compreende 24,97 ha e a área construída 0,01 ha, a qual refere-se à infraestrutura de apoio à lavra constituída pela casa da sede da fazenda e outra edificação residencial existente. A sede funcionará como escritório e almoxarifado e a outra casa como refeitório e abrigo contra intempéries e será dotada de fossa séptica, água potável e conjunto de primeiros socorros.

A produção estimada é de 1.200 m³/ano de material inconsolidado. Informou-se que, por se tratar de atividade garimpeira na qual não serão executados serviços prévios de pesquisa, não há uma definição de vida útil para a jazida. O seu aproveitamento se dará de acordo com o período máximo permitido pela legislação, respeitando os critérios da sua renovação.

O método de lavra utilizado será o de extração superficial com a remoção do material de cobertura visando a descoberta das gemas. A lavra será manual, não sendo necessário desmonte por explosivos, visto que o material é friável. Na extração serão utilizados equipamentos simples e ferramentas rústicas. Pelas características locais a extração ocorrerá a céu aberto com o desmonte manual de rochas aflorantes, excepcionalmente poderá se desenvolver em aluvões e escavações na própria rocha. Não haverá beneficiamento. O material desmontado será alvo de “cata”, sendo selecionado de forma manual.

Os equipamentos a serem utilizados serão pás, picaretas e ponteiras. Não há atividades acessórias de apoio ao empreendimento. O mesmo não contará com estrutura de beneficiamento.

Conforme o RAS apresentado, o empreendimento empregará 11 funcionários, em 01 turno de 08 h/dia, os quais trabalharão cinco dias na semana.

A água a ser utilizada para consumo humano será proveniente de captação subterrânea em poço manual, conforme a certidão de registro de uso insignificante de recurso hídrico nº 0000356304/2022 válida até 19/09/2025.

Como principais impactos negativos a serem gerados pela operação do empreendimento cita-se a geração de efluentes líquidos, emissões atmosféricas e resíduos sólidos, além da possível formação de processos erosivos.

Serão gerados efluentes líquidos sanitários nas instalações de apoio, os quais serão tratados em sistema composto por fossa e filtro, com lançamento do efluente tratado em sumidouro.



Para gerenciamento de resíduos sólidos, que basicamente consiste em resíduos orgânicos e recicláveis, será implementado no empreendimento a coleta seletiva de lixo. Os resíduos informados serão destinados por empresa especializada para este fim.

Durante os trabalhos de abertura de novas frentes de lavra o material lavrado na frente de lavra anterior será consumido pelo próprio empreendimento na retificação de acessos e recuperação das áreas já lavradas. A lavra se desenvolverá predominantemente através de “cata manual” reforçando o caráter de pequeno porte do empreendimento e lavra garimpeira. A fim de comparação, 100 m³ de material poderia ser utilizado para retificação de uma via de 20 metros de extensão por 5 metros de largura com 1 m de material depositado. Assim, informou-se nos os estudos que não haverá necessidade de disposição de estéril ou rejeito inerte da mineração, mesmo que em caráter temporário.

A poluição atmosférica gerada será devido a tráfego de veículos, os quais passarão por manutenções periódicas.

A drenagem das áreas mineradas será realizada através de canais principais trapezoidais com aproximadamente 2,5 metros de largura na superfície, 1,0 metro de largura no fundo e profundidade de 3 metros e de canais secundários com largura de 1,0 metro, ligados ao principal na forma de espinha de peixe para evitar o carreamento de material durante o período chuvoso.

Conforme Instrução de Serviço SISEMA nº. 01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do referido relatório será feita em fase única pela equipe técnica, com a conferência documental pelo Núcleo de Apoio Operacional da Unidade Regional de Regularização Ambiental. Sendo assim este Parecer Técnico refere-se, exclusivamente a questões técnicas relativas ao pedido de licença ambiental, não abarcando a análise documental, administrativa, jurídica ou de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Em conclusão, com fundamento nas informações do RAS e demais estudos apresentados, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “EDUARDO CARDOSO DE ALMEIDA” para a atividade “Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho” no município de Novo Oriente de Minas/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “EDUARDO CARDOSO DE ALMEIDA”

Item	Descrição da condicionante	Prazo*
01	Apresentar relatório técnico fotográfico, com fotos datadas, comprovando a instalação/estruturação, da infraestrutura de apoio dos funcionários, fossa séptica e estrutura de drenagem pluvial.	30 dias após conclusão e antes do início das atividades.
02	Informar à Unidade Regional de Regularização Ambiental o início da operação do empreendimento.	Até 30 dias após o início da operação.
03	Manter a manutenção e limpeza do sistema de drenagem pluvial de forma a evitar o surgimento de erosões e carreamento de sólidos finos/resíduos pelas chuvas. Elaborar relatório técnico/fotográfico (com fotos datadas) semestralmente, demonstrando as ações realizadas e apresenta-los à Unidade Regional de Regularização Ambiental anualmente.	Durante a vigência da licença
04	Cumprir as exigências da Deliberação Normativa Copam nº 220, de 21 de março de 2018 ou norma substituta, com seis meses de antecedência do encerramento das atividades, caso as atividades venham se encerrar.	6 meses antes do encerramento das atividades
05	Executar o programa de automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

*Os Relatórios de Cumprimento das Condicionantes deverão ser entregues via SEI (Processo 1370.01.0023862/2023-70) até implementação desta funcionalidade no SLA, mencionando o número do processo administrativo.

**Conforme Decreto Estadual n.º 47.383/2018: Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante. A contagem do prazo para cumprimento das condicionantes se iniciará a partir da data de publicação da licença ambiental, salvo especificações em contrário.



Programa de Automonitoramento para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “EDUARDO CARDOSO DE ALMEIDA.”

1. Resíduos Sólidos

1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo sistema MTR - MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM n. 232/2019.

Prazo: Conforme disposto na DN COPAM n. 232/2019.

1.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: Conforme disposto na DN COPAM n. 232/2019

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1-Reutilização; 2-Reciclagem; 3-Aterro sanitário; 4-Aterro industrial; 5-Incineração; 6-Co-processamento; 7-Aplicação no solo; 8-Armazenamento temporário; Outras (especificar)

Observações



- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN n. 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA/LM, face ao desempenho apresentado;
A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.